



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na
Província de Manica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Mulheres Olhando para o Futuro ALIMA.

AGM Limpezas e Serviços, Limitada.

AP-Gemas, Limitada.

Armazém Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comercial T & E Produto Investimentos – Sociedade Unipessoal,
Limitada.

DHL Global Forwarding Mozambique, Limitada.

Escola Comunitária Rainha da Paz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Everything's Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fabcon Consultoria e Construção Civil, Limitada.

Goldline, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Cidália Albazine Sousa
Moamba.

Heljing, Limitada.

IZF Health, Limitada.

Link Multimídia Serviços e Tecnologia – Sociedade Unipessoal,
Limitada.

M.A Higiene, Limitada.

Massoko Jaime e Service, Limitada.

Meadow Moçambique, Limitada.

MESUDRAC-Maintenance and Engineering Services, University
Development, Reliability Agreements and Cleaning, Limitada.

Minas Verdes, Limitada.

Mozal, S.A.

Mozpintos, Limitada.

Mozprojects & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ohakhalala Comercial, Limitada.

Panificadora Dique, Limitada.

Pemba Bay Apartments, Limitada.

Pemba Bay Apartments, Limitada.

Pemba Fast Food 1, Limitada.

SAN – Advogacia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serramonte, Limitada.

Sino – Pemba Transportes & Logística, Limitada.

SJJ Serviços e Construção, Limitada.

Sociedade Pesqueira Blue Fisheries, Limitada.

Soft Technology, S.A.

Steel International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stewart Construção Civil e Electricidade – Sociedade Unipessoal,
Limitada.

Taxi Cidade, Limitada.

Top-Fumigações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VP Mozambique, Limitada.

Zizas Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

5 TH Marketing Edition, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Ali Kafal e Aissa Joosab, a efectuarem a mudança de nome de seu filho menor Abbas Ali Kafal, para passar a usar o nome completo de Abbas Kafal.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de
Outubro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá
Baronet.*

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de (14) cidadãos sendo, 13 moçambicanos e 1
(uma) portuguesa, domiciliadas na cidade de Chimoio, requereu o
reconhecimento da Associação de Mulheres Olhando para o Futuro,
representado pela senhora Alima Jamal Lino Sumila Mapido, com sede
no bairro 1, da cidade de Chimoio, juntando ao seu pedido os estatutos
da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que é uma associação
com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os
estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada
obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei
n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea f), do n.º 2, do artigo 5,
do Decreto 5/2020, de 10 de Fevereiro, de 3 de Outubro, vão reconhecida
como pessoa jurídica a Associação Mulheres Olhando para o Futuro.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província de
Manica, Chimoio, 26 de Junho de 2020. — O Secretário do Estado na
Província, *Edson da Graça Francisco Macuácu.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Mulheres Olhando para o Futuro

CAPÍTULO I

Da denominação, regime jurídico, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Um) A Associação de Mulheres Olhando para o Futuro também denominada de AMOF, fundada na cidade de Chimoio, província de Manica, é uma organização não governamental, apartidária, de carácter público, com personalidade jurídica, financeira e administrativamente autónoma, com sede na cidade de Chimoio, de prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Dois) A AMOF pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território provincial mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Três) A AMOF pode abrir delegações nos distritos onde achar necessário por decisão do seu Conselho de Direcção.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

São objecto da associação:

- a) Promover e organizar o movimento associativo das empresas femininas, mulheres empreendedoras, profissionais em todos os sectores económicos na província de Manica;
- b) Estabelecer e manter relações com as suas associadas e federações congéneres nacionais e estrangeiras, assegurando a sua filiação nestes organismos;
- c) Representar o movimento associativo das empresas femininas e mulheres empreendedoras em todos os sectores económicos na província de Manica, dentro e fora do país;
- d) Defender, perante os poderes públicos e privados e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações dos seus membros;
- e) Promover, por todos os meios ao seu alcance a perfeita união, solidariedade e ajuda mútua entre os seus membros;

f) Promover pesquisas e estudos técnicos sobre as actividades económicas de vários ramos, divulgando-os entre as associadas;

g) Interferir sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, económico-financeiros e outros de âmbito provinciais, regionais ou nacionais, do interesse dos seus membros, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objectivos que representa e defende;

h) Proporcionar assessoria em assuntos de natureza jurídica e serviços às associadas e mulheres no geral de modo a orientá-las no exacto cumprimento e observância da legislação vigente; e

i) Proporcionar a prestação de informações das associadas de forma a facilitar a sua actividade.

CAPÍTULO II

Dos sócios, suas categorias e admissão

ARTIGO TERCEIRO

Sócios, suas categorias e admissão

Um) A AMOF terá número ilimitado de membros.

Dois) Poderão ser admitidas como membros da AMOF:

Todas as empresas ou profissionais autónomos, que exerçam actividades económicas em todos os sectores económicos na província de Manica.

Três) O conjunto de associadas, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política será composto das categorias seguintes:

- a) Associadas fundadoras;
- b) Associadas contribuintes ou de pleno direito;
- c) Associadas honorárias.

Quatro) São associadas fundadoras todas aquelas que assinaram a acta de fundação da associação. Estão sujeitas às contribuições.

Cinco) São associadas contribuintes todas aquelas que, admitidas na forma prevista neste estatuto, individualmente, ficam sujeitas às contribuições fixadas pelo estatuto e administradas pelo Conselho de Direcção.

Seis) São associadas honorárias todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer justa à diferença, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à Associação. Pode ser composto por outras entidades que prestem relevante apoio à associação mas estão impedidas de fazer parte do seu quadro social.

ARTIGO QUARTO

Admissão dos sócios

Um) A admissão de associadas contribuintes será feita directamente pelo Conselho de Direcção, em reunião ordinária, mediante proposta aprovada por 2/3 do Conselho.

Dois) Da proposta deverá constar em anexo, sob forma de cópias autenticadas, quando for empresa, a sua constituição e respectivos estatutos, quando for singular, os seus devidos registos nos órgãos competentes. A proposta será analisada e votada na primeira reunião do Conselho de Direcção que se realizar imediatamente á submissão da proposta.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção sobre a admissão ou rejeição da proposta deverá ser comunicada por escrito ao candidato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Quatro) A candidata a associada cuja proposta tenha sido rejeitada poderá solicitar ao Conselho de Direcção a revisão da sua decisão, mediante fundamentação do pedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após recepção do comunicado oficial da recusa fundamentada. A nova análise será realizada em próxima reunião ordinária do Conselho de Direcção no prazo máximo de 15 (quinze) dias e a recusa final fundamentada da admissão ainda é passível de recurso para Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias após o comunicado oficial do recurso. O recurso será julgado na próxima reunião da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO III

Dos direitos das associadas

ARTIGO QUINTO

Direitos das associadas

São direitos das associadas:

- a) Votar e ser votada.
 - i) Para votar tem que estar em dia com a tesouraria da associação e com todas as suas demais obrigações exigidas neste estatuto;
 - ii) Para ser votada tem que estar em dia com a tesouraria da

associação, seja aprovada pela Comissão Especial de Eleição como elegível e conte com mais de 12 (doze) meses de inscrição na associação para disputa de cargos.

- b) Comparecer às assembleias gerais podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- c) Frequentar a sede social e utilizar todos os serviços oferecidos pela associação;
- d) Beneficiar-se de todas as regalias que forem definidas na associação desde que esteja em dia com suas obrigações;
- e) Não sofrer nenhum tipo de sanção sem antes ser notificado e passar pelas formalidades legais e previstas neste estatuto;
- f) Propor projectos e actividades ao Conselho de Direcção que vise o benefício ou desenvolvimento da associação;
- g) Examinar todos os livros e documentos da associação;
- h) Propor a admissão de associadas.

CAPÍTULO IV

Dos deveres das associadas

ARTIGO SEXTO

Deveres das associadas

Deveres das associadas:

- a) Pagar prontamente a “jóia”, quotas e demais contribuições definidas no estatuto da associação;
- b) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação, sem esbanjamento;
- c) No exercício das suas actividades manter bom comportamento, civismo e relacionamento para com os órgãos sociais, outros associados e público em geral, de modo a conferir prestígio e confiança à associação;
- d) No impedimento dos seus deveres, informar no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho de Direcção para tomar as providências necessárias;
- e) Exercer o cargo ou comissão para os quais for eleito ou nomeado;
- f) Conhecer e fazer cumprir este estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das sanções

ARTIGO SÉTIMO

Sanções

Um) São sanções:

- a) Advertência escrita;

b) Suspensão;

c) Expulsão.

Dois) Caberá a advertência escrita sempre que à infração não for expressamente aplicável outra sanção. A associada que deixar de quitar suas contribuições no prazo superior a 3 (três) meses, será advertida e terá suas regalias suspensas até o seu acerto ou negociação com a associação.

Três) São motivos de suspensão dos direitos das associadas:

- a) Reincidência em falta que já deu motivo a advertência escrita;
- b) Prática de actos contrários aos interesses da associação, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral ou os bons costumes a juízo do Conselho de Direcção;
- c) Falta de pagamento das contribuições devidas, no prazo superior a 6 (seis) meses, até a efectiva quitação das mesmas.

Quatro) Será aplicada a expulsão da associada que:

- a) Reincidir em faltas que já deram motivo á suspensão;
- b) Falta ao pagamento de contribuições por período igual ou superior a 12 (doze) meses;
- c) Infringir este estatuto, os regimentos internos, as deliberações dos órgãos sociais da associação.

Cinco) Da decisão do Conselho de Direcção suspendendo a associada, poderá a associada atingida interpor recurso, sem efeito suspensivo, para a Conselho de Direcção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da recepção da notificação, por escrito, da respectiva decisão fundamentada.

Seis) A associada que, por vontade própria, retirar-se da associação, em qualquer época, obedecendo aos trâmites previstos neste estatuto, poderá ser readmitida, a critério do Conselho de Direcção.

Sete) A associada suspensa ou expulsa por falta de pagamento das contribuições, também, poderá ser reintegrada a nível de associada, desde que efectue o pagamento da dívida total até a data de sua readmissão.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos da associação

ARTIGO OITAVO

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e é composta pelas associadas fundadoras e contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente anualmente, em data definida pelo Conselho de Direcção, no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação de 2/3 do Conselho de Direcção, do presidente da associação, o Conselho Fiscal em sua unanimidade ou, ainda, a requerimento fundamentado de 15% (quinze por cento) das associadas, em pleno gozo de seus direitos.

Três) A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de circulares e/ou edital publicado em jornal de circulação regular e rádios, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da agenda da reunião.

Quatro) A Assembleia Geral, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, delibera no horário marcado, com a presença mínima, de metade dos seus associados mais um em pleno gozo de seus direitos ou meia hora depois, observado os mesmos critérios. Caso não seja composto o número mínimo de associadas, se dará mais meia hora e se iniciará a Assembleia Geral com qualquer número de associadas.

Cinco) Leis do Estado ou decisões anteriores ainda não revogadas. Cabe ao secretário fazer os registos e actas devidas.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar a prestação de contas anual e relatórios de actividades efectuadas, apresentada pelo Conselho de Direcção com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar os programas anuais apresentados pelo Conselho de Direcção;
- c) Eleger o presidente da associação e seu elenco, juntamente com o Conselho Fiscal;
- d) Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas e pareceres que lhes forem submetidas pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Direcção ou por associadas; tendo poder, se necessário for, exonerar o presidente e seu Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela administração da associação, sendo eleito com mandato de 2 (dois) anos e será composto de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Director de património e eventos: responsável pelo património e eventos promovidos pela associação;
- f) Director de serviços e projectos: responsável pelos serviços, parcerias e projectos com poder público ou privados relacionados à associação.

Dois) O Conselho de Direcção se reunirá, ordinariamente, uma vez por quinzena ou extraordinariamente, quando necessário por convocação do presidente ou por 2/3 de seus membros.

Três) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir as actividades e os trabalhos e administrar as rendas e bens da associação;
- b) Encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, por intermédio do presidente, o relatório de contas e balanço de cada exercício para a aprovação;
- d) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Conceder ou recusar a admissão de associadas;
- f) Suspender e propor a expulsão de associadas, notificando-se de tal decisão por escrito, por prazo de 5 (cinco) dias, à associada visada;
- g) Fixar as contribuições sociais;
- h) Discutir e aprovar o orçamento e o plano de actividades do ano seguinte e apresentá-lo a Assembleia Geral Ordinária;
- i) Propor à Assembleia Geral Extraordinária a reformulação ou alteração do estatuto;
- j) Elaborar e aprovar o regimento interno da associação;
- k) Criar e ampliar órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviços a associação, bem como fazer parcerias e convénios com empresas públicas ou privadas;

l) Contratar e despedir funcionários da associação;

m) Representar a associação em actos solenes e em contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente;

n) Criar, com base no orçamento aprovado, os cargos dos funcionários necessários dos serviços da associação, fixando-lhes ordenados e gratificações.

SUBSECÇÃO I

Do presidente

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do presidente

Compete ao presidente eleito:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo delegar poderes;
- b) Administrar a associação, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, os regimentos internos, e as deliberações dos órgãos da administração;
- c) Exercer o voto de qualidade, nas deliberações do Conselho de Direcção, sempre que se verificar empate;
- d) Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- f) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação do órgão competente;
- g) Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da associação;
- h) Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da associação; na abertura das contas bancárias o vice-presidente deve constar para fazer cumprir suas tarefas;
- i) Assinar as actas das reuniões do Conselho de Direcção, bem como a correspondência oficial da associação;
- j) Requisitar a qualquer órgão da associação informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral das actividades e serviços da mesma;
- k) Assinar convénios, contratos e demais documentos de interesse da associação.

SUBSECÇÃO II

Do vice-presidente

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

SUBSECÇÃO III

Do secretário

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Atribuições do secretário

São atribuições do secretário:

- a) Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Supervisionar os serviços de secretaria;
- c) Organizar e secretariar as reuniões do Conselho de Direcção, e assinar, juntamente com o presidente, as respectivas actas;
- d) Receber e ordenar o expediente;
- e) Coordenar e organizar todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Manter em dia toda a correspondência da associação;
- g) Receber propostas de admissão de novos associados e encaminhá-las ao Conselho de Direcção;
- h) Organizar e zelar pelo ficheiro, arquivo e material de uso da secretaria.

SUBSECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) associados efectivos, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, no mesmo período de mandato do Conselho de Direcção, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Dois) O Conselho Fiscal possui a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator/vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Atribuições do Conselho Fiscal

Um) São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, contas e balanços, orçamentos, registos e todos os documentos de carácter patrimonial e financeiro da associação, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado à Assembleia Geral,

com o relatório do Conselho de Direcção;

- b) Reunir mensalmente ou sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Direcção;
- c) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as sessões do Conselho de Direcção por sua iniciativa ou sempre que convocado;
- d) Todos os membros do Conselho Fiscal são solidários com as suas deliberações, independentemente do seu voto.

Dois) As associadas eleitas do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídas por outras indicadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições gerais

O presente estatuto somente poderá ser reformulado ou alterado por iniciativa do Conselho de Direcção, Comissão de Intervenção ou por proposta assinada, no mínimo 2/3 (dois terços) das associadas em pleno gozo de seus direitos, quites com a tesouraria da associação, e que tenham sido admitidos há mais de 12 (doze) meses.



AGM Limpezas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101332357, uma entidade denominada AGM Limpezas e Serviços, Limitada.

Ângela Maria de Adelino Queco, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, nascida a vinte e cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco, cleansupervisor, com o Passaporte n.º 15AM58431, emitido pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo, a 14 de Agosto 2018; Inácio Gonçalves, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro, contabilista, com o Bilhete de Identidade n.º 110100080362N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a dezoito de Agosto de dois mil e quinze, constituem uma sociedade por quotas a que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação AGM Limpezas e Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Magoanine CMC, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do contracto de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participações

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de limpeza jardinagem comercioa grosso e a retalho e outros serviços de natureza acessória.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duasquotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de noventa e sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Angela Maria de Adelino Queco, solteira, de nacionalidade moçambicana;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Inácio Gonçalves, solteiro, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passa desde já a cargo dos sócios que estão nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para o deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NOVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



AP-Gemas, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, por acta datada de quatro de Outubro de dois mil e vinte e dois da sociedade AP-Gemas, Limitada, com sede em Nampula, rua Muenemutapa, número vinte e três, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100409402, com o capital social de 10.0000,00MT (dez mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios a divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, alterando desde já o artigo quarto do capital social passado a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais,

correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Nir Avraham Papo;

b) Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Armando da Rocha Ambrósio;

c) Uma quota no valor nominal de três meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Laye Toure.

Maputo, 7 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Armazém Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101816435, uma entidade denominada, Armazém Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Imran Arif, solteiro, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, residente no 4.º Bairro, Maquinino, cidade da Beira, é constituída uma sociedade unipessoal limitada, a qual se rege dos artigos 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Armazém Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no 4.º Bairro, Maquinino, Avenida Samora Machel. A sociedade poderá, mediante simples deliberação do sócio único, definitivamente, criar, transferir ou encerrar, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, deter participações em outras sociedades

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT que é correspondente a uma única quota de cem por cento do capital, pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado subscrita e realizada a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelo único sócio. O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Muhammad Imran Arif.

Dois) As sociedades ficam obrigadas pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Comercial T & E Produto Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Comercial T & E Produto Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços de:

- a) Comercialização de ração, fertilizantes e sementes de hortícolas;
- b) Comercialização de pintos, bem como de medicamentos e vacinas para aves, gado suíno, caprino e bovino; e
- c) Comercialização de bebedor e comedor de pintos e de tubos de irrigação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Traimo Lázaro Gavu.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Traimo Lázaro Gavu, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 9 de Setembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

DHL Global Forwarding Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte oito de Abril de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial DHL Global Forwarding

Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero um cinco nove cinco sete oito um, estando presentes e representados todos os sócios, estes deliberaram a abertura de uma sucursal da sociedade. Em virtude da abertura da sucursal, as sócias deliberaram por unanimidade foi deliberada a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo segundo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, JAT V – I, n.º 833, 4.º andar esquerdo, cidade de Maputo, Moçambique

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade possui uma sucursal na Terminal Internacional Rodoviário, RG, Km 4, Ressano Garcia, província de Maputo, Moçambique.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade

Maputo, 5 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Escola Comunitária Rainha da Paz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101846679, uma entidade denominada Escola Comunitária Rainha da Paz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por:

Salvador Alfredo Mondlhane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400405013M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Agosto de 2021, residente no bairro da Polana Caniço B, quarteirão 55, casa n.º 11, cidade de Maputo, certifico para efeitos de publicação que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 101846679, uma sociedade denominada Escola Comunitária Rainha da Paz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Escola Comunitária Rainha da Paz – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Caniço A, rua Carlos Cardoso, n.º 409, quarteirão n.º 1, na cidade de Maputo, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto ensino do sistema nacional de educação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessarias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro expresso em moeda nacional, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), pertencente ao sócio Salvador Alfredo Mondlhane, solteiro natural de Chibuto e residente na Polana Caniço B, quarteirão 55, casa 11, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400405013M, de oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Dois) A movimentação da conta bancária será exercida pela sócia ou por um procurador por si delegado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, 7 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Everything`s Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101560864, uma entidade denominada Everything`s Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Edson Feliciano Murunguane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302670952A, emitido no dia 28 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Everything`s Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Malhangelene, rua Príncipe Godido, n.º 15 na cidade de Maputo, podendo abrir sucursal ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades.

- Fornecimento de bens informáticos (*software, hardware*) e de serigrafia (*design* e Impressão gráfica);
- Assistência técnica nas áreas de tecnologias de informação e recursos humanos;
- Prestação de serviços imobiliários (consultoria, arrendamentos e venda de imóveis);
- Prestação de serviços de limpeza geral em residências, armazéns e escritórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticaís), correspondente à uma única quota de 100 % do capital social, pertencente ao sócio único Edson Feliciano Murunguane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada por assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de participação social)

A cessão de participação social e não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único, Edson Feliciano Murunguane, que desde já é nomeado director-geral.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo aos mesmos, os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a sociedade organizar as contas anuais e um relatórios ao respeito do exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes

legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na empresa no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 7 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fabcon Consultoria e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas sessenta e cinco à setenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas n.º 9/2022, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Fabulete Gonçalo Gune, casado, natural de Songo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de identidade n.º 060100071983B, emitido em vinte de Novembro de dois mil e vinte, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio; outorgando em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores, nomeadamente: Facildo de Jesus Fabulete Gune, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Assento de Nascimento n.º 1776, emitido em dezanove de Agosto de dois mil e onze, pela Conservatória dos Registos de Chimoio, Cifaldo de Cristo Fabulete Gune, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Assento de Nascimento n.º 2343, emitido em treze de Abril de dois mil e treze, pela Conservatória de Registo Civil de Chimoio, Israel de Deus Cacilda Fabulete Gune, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Assento de Nascimento n.º 411, emitido em vinte de Julho de dois mil e dezoito, pela Conservatória de Registo Civil de Chimoio, todos residentes nesta Cidade de Chimoio;

Segundo: Gonçalo de Eliseu Fabulete Gonçalo Gune, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100042813B, emitido em dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, e residente no bairro Mudzingadzi, nesta cidade de Chimoio;

Terceiro: Cacilda Tchota Obedias Elias Muchina Gune, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de

Bilhete de Identidade n.º 060100748854A, emitido em dezanove de Março de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, e residente no bairro 1.º de Maio, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fabcon Consultoria e Construção Civil, Limitada, com a sua sede no bairro 1.º de Maio, distrito de Chimoio, província de Manica, com o capital social totalmente subscrito realizado em dinheiro de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), dividido em seis quotas subscritas da seguinte forma: - Uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio Fabulete Gonçalo Gune, o corresponde a quarenta por cento do capital social e cinco quotas iguais de valores nominais de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) cada, respeitante aos sócios Gonçalo de Eliseu Fabulete Gonçalo Gune, Cacilda Tchota Obedias Elias Muchina Gune, Facildo de Jesus Fabulete Gune, Cifaldo de Cristo Fabulete Gune e Israel de Deus Cacilda Fabulete Gune, o que corresponde a doze por cento do capital social cada, respectivamente. Que pela presente escritura pública e por acta da assembleia extraordinária do dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e dois, os sócios deliberaram em aumentar o capital social da sociedade.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição da calussula quarta do pacto social que rege a sociedade, passando ter a nova redacção.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, totalmente subscrito realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em seis quotas subscritas da seguinte forma: - Uma quota de valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), pertencente ao sócio Fabulete Gonçalo Gune, o correspondente a quarenta por cento do capital social e cinco quotas iguais de valores nominais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) cada, respeitantes aos sócios Gonçalo de Eliseu Fabulete Gonçalo Gune, Cacilda Tchota Obedias Elias Muchina Gune, Facildo de Jesus Fabulete Gune, Cifaldo de Cristo Fabulete Gune e Israel de Deus Cacilda Fabulete Gune, o que corresponde a doze por cento do capital social cada, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor a disposição do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 30 de Setembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Goldline, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade comercial Goldline, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100114445, tendo estado presentes todos os sócios, onde o sócio Nooradin Abdul Rahimbhai Virani, decidiu apartar-se da sociedade cedendo a totalidade da sua quota, correspondente a 20% do capital social a favor do sócio Rafiq Virani, tendo este por sua vez unificada aquela quota com a primitiva que já dispunha na sociedade passando a deter 60% do capital social. E em consequência disso, fica assim alterando o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafiq Virani;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rahim Virani; e
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nizar Virani.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 29 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Cidália Albazine Sousa Moamba

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas noventa e dois à noventa e quatro do livro 1B para escrituras diversas da Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, a cargo de Albertina Alberto Siteo, conservadora e notária técnica da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de

Habilitação de Herdeiros, por óbito de Cidália Albazine Sousa Moamba, falecida a sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, vítima de acidente de viação, casada que era, residente em Magude, distrito de Magude, província de Maputo. Que pela citada escritura foram declaradas como únicos e universais herdeiros da referida falecida seu marido e suas filhas: Ernesto João Muelele Moamba, viúvo, natural de Magude e residente em Magude, Ivânia Ernesto Moamba, solteira, natural de Magude e residente em Magude, Virgínia Ernesto Moamba, solteira, natural de Magude e residente em Magude, Elzinha Ernesto Moamba, solteira, natural de Magude e residente em Magude, Cláudia Ernesto Moamba, solteira, natural de Magude e residente em Magude, Cleide Ernesto Moamba, solteira, natural de Magude e residente em Magude, Cidinea Ernesto Moamba, solteira, natural de Magude e residente em Magude.

A Notária, Albertina Alberto Siteo.

=====

Heljing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Março de dois mil e vinte e dois a sociedade Heljing, Limitada, matriculada sob NUEL 100161257, deliberaram o seguinte:

A cessação da quota no valor de dez mil meticais que o sócio He Bingguo possuía e que cedeu a jingyi Wang.

Em consequência e alterado a redacção dos artigos quarto e oitavo do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais:

- a) Jingyi Wang, com uma quota no valor de dez mil meticais;
- b) Xiaoli Wang, com uma quota no valor de dez mil meticais.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação júízo e fora dele, activa e passivamente passam já a cargo do sócio Jingyi Wang que deste já fica nomeado sócio-gerente.

Maputo, 10 de Setembro 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

IZF Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Setembro de dois mil e dois da sociedade IZF Health, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101826686, deliberaram a mudança da sua sede, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo 2.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro Polana Caniço A, rua dos Antúrios casa n.º 28, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

Maputo, 7 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Link Multimídia Serviços e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101832007, uma entidade denominada, Link Multimídia Serviços e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Abraão José Dino sitoé, solteiro, natural de Sofala, com o número de identificação 110500185303P, emitido a 25 de Abril de 2018, pelo Arquivo da Cidade de Maputo, Residente em Maputo bairro do Alto maé, na Avenida de Angola, n.º 13 rés-do-chão, quarteirão 5, casa n.º 197.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Link Multimídia Serviços e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizado na Avenida 24 de Julho, bairro Polana Cimento, casa n.º 316, 6.º andar, KAMPFUMO, na cidade de Maputo podendo mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filias agências delegações e outras formas de representação, no território nacional e estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de Tutela.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Prestação de serviços em múltiplas áreas;
- b) Contabilidade e consultoria empresarial;
- c) venda de equipamentos informáticos e periféricos;
- d) Edição de programas informáticos;
- e) Venda de material de escritório e consumíveis;
- f) Produção de eventos;
- g) Venda de equipamentos de som;
- h) gráfica;
- i) *Design* e multimédia.

Dois) A sociedade mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiarias ao seu projecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil Meticais) que corresponde ao sócio Abraão José Dino sitoé.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio único abraão José Dino sitoé.

Dois) O administrador em exercicio poderá constituir mandato com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outra pessoa por meio de procuração.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

Maputo, 7 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

M.A Hygiene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2021, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101618919, uma sociedade denominada M.A Hygiene, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação M.A Hygiene, Limitada, tem a sua sede na rua

de Vilanwalli, n.º 172, 1.º andar, na cidade de Maputo, e constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro da mesma praça ou para outras praças, por simples deliberação da assembleia geral.

Dois) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

Três) A M.A Hygiene, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

Limpezas comerciais, jardinagem, fornecimento de equipamentos e produtos de limpeza, fumigações, limpeza pós-obra, recolha de resíduos sólidos e lixo químico, pulverização e desinfecção, gestão de condomínios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, equivalentes a cem por cento pertencente aos sócios:

- a) Dez mil meticais, equivalentes a 50% do capital social, pertencem ao sócio Augusto Manuel Matos dos Santos, solteiro, natural de SWZ SITEKI e residente no bairro de Malhangalene-B, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105612270I, de 18 de Novembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;
- b) Dez mil meticais, equivalentes a 50% do capital social, pertencem ao sócio Filipe Claudina Assiliade, solteiro, natural de Maputo e residente no bairro de Hulene A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102155937I, de 6 de Junho de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por dois gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) São nomeados para gerentes os sócios Augusto Manuel Matos dos Santos e Filipe Claudina Assiliade.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Massoko Jaime e Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101849082, uma entidade denominada, Massoko Jaime e Service, Limitada.

Jaime Alberto Nico, de nacionalidade moçambicana, nascido a 28 de Agosto de 1991, residente no bairro de Mahotas, quarteirão 9, casa n.º 527, filho de Aberto Nhucó Zimhamuca Cupo e Zingue Cuchargua, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102789190M, constitui a sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas/ artigos e condições que se seguem e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Massoko Jaime e Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem na cidade de Maputo, distrito Municipal KaMavota, bairro das Mahotas, quarteirão 9, casa n.º 527. Podendo abrir delegações e filias, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Serviços de gráfica e serigrafia;

- b) Fornecimento de material de escritório;
c) Manutenção de máquinas informáticas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes a 100%.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio unitário Jaime Alberto Nico.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que fica como omissis, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Meadow Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade comercial Meadow Moçambique, Limitada, sociedade em liquidação, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número treze mil quatrocentos e cinquenta e um, a folhas vinte e seis do livro C traço trinta e três, tendo estado representado todos os sócios, designadamente, Astral Operations Limited e Mozpintos, Limitada, totalizando assim cem por cento do capital social, que decidiram pela dissolução da sociedade, com efeitos a partir de trinta de Setembro de dois mil e vinte e dois, e nomeação da comissão liquidatária composta por Natasha Farai Mashonganyika, Fausto Mabota e Pedro Jacinto Rodrigues.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

MESUDRAC-Maintenance and Engineering Services, University Development, Reliability Agreements and Cleaning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101756807, a sociedade MESUDRAC-Maintenance and Engineering Services, University Development, Reliability Agreements and Cleaning, Limitada, constituída por documento particular 17 de Maio de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação MESUDRAC-Maintenance and Engineering Services, University Development, Reliability Agreements and Cleaning, Limitada. A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete, por simples deliberação da gerência, podem transferir a sede da sociedade para outra cidade ou País, bem como criar filiais, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação permanente, bem como escritórios ou estabelecimentos, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento da actividade comercial, fornecimento de bens e serviços, consultoria e engenharia, assistência técnica, ensaios e de análises técnicas, treinamentos e formação técnica, importação e exportação, manutenção e reparação, prestação de serviços de apoio a educação e limpeza generalizada.

Dois) O objecto da sociedade inclui, mas não está limitado a:

- a) A prestação de serviços de implantação de processos de engenharia e consultoria em Gestão de Ativos e Estratégia de Manutenção preventiva (limpeza, inspeção, lubrificação, reaperto e trocas de componentes), preditiva (análise de vibração, análise termográfica, análise de óleo e graxa de lubrificação e análise de fissuras e trincas por meio de

líquidos penetrantes), manutenção corretiva, implementação de processos de HST Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho, elaboração e padronização de documentos, desenvolvimento de Infoprodutos e serviços de informática, dentro dos limites impostos por lei;

- b) A prestação de serviços de instalação, reparação e manutenção de Produtos Metálicos, Máquinas, equipamentos, veículos motorizados, compressores, geradores, transformadores, refrigeração, climatização e ventilação, componentes e instrumentos de medida, teste e controle, sistemas de alarme, alinhamento, balanceamento e pintura, reboque em todas as áreas eletromecânicas e afins;
- c) A exploração de oficina de produção de peças e serviços de oficina de serralharia e reforma de componentes, corte e dobra de metais, estamparia de metais, ferramentaria e serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
- d) A prestação de serviços de apoio a educação com suporte e acompanhamento académico, fornecendo serviços de explicação, elaboração e gestão de relatórios e projectos didáticos, elaboração da apresentações para defesa de relatórios ou projetos, consultoria e suporte técnico para o entendimento do conteúdo de projectos, preparação em técnicas e metodologias de apresentação do conteúdo do projectos, preparação para os testes e exames académicos, condução do movimento de educação para o desfavorecido, prestação de serviços de salas de acesso a internet e computação gráfica, comércio de jornais, revistas, manuais didáticos, livros científicos e tecnológicos, material de informática e seus acessórios;
- e) A prestação de serviços de limpeza generalizada, serviços de lavandarias, *car wash* (lavagem e limpeza de veículos automóveis), serviços de poda de arvores, matas e jardinagem, serviço de desinfecção e limpeza de tapetes, moveis de escritórios e residenciais, e lavagem de tanques; serviços de limpeza de áreas fabris, equipamentos e máquinas industriais;
- f) A prestação de serviços de venda e representante comercial de

agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores e equipamentos industriais, óleos e massas lubrificantes para veículos automotores e equipamentos industriais, exploração comercial de posto de combustível e logística de combustível;

- g) A prestação de serviços de táxi, transporte seguro de pessoas e passageiros, transporte de bens e entrega rápida de componentes a venda ou reformados;
- h) Representação e comercialização de marcas no mercado interno e externo;
- i) A prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto social.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Zélio Orlando Cossa, solteiro, maior, natural de Magude, residente actualmente em Tete, bairro Matundo, Bilhete de Identidade n.º 110100017485J, emitido em cidade de Maputo, a 21 de Janeiro de 2021 e NUIT 123602617, uma quota com o valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente à setenta por cento do capital;

Helena Jorge Ngovene, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro de Mali - Marracuene, Bilhete de Identidade n.º 110500945269B, emitido em Maputo, a 27 de Outubro de 2016 e NUIT 131316038, com quota com o valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente à trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administrar, representando a sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social,

designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, com excepção daqueles que a lei ou o presente contrato reservem a outros órgãos sociais.

Dois) A sociedade será administrada por um conselho de direcção composto por pelo menos dois membros de direcção e um director-geral.

Três) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Zélio Orlando Cossa, que é o presidente do conselho de administração e director-geral da sociedade.

Quatro) Helena Jorge Ngovene membro do conselho de direcção, assume desde já o cargo de directora comercial e recursos humanos assim como gerente da área de Limpeza generalizada e apoio a educação, responsabilidades atribuídas de acordo com percentual desses serviços na sociedade.

Cinco) Será solicitado um sócio com conhecimento e capacidade, responsabilidade de o a posição de membro do conselho de direcção, que será responsável por assumir a posição de director geral de Engenharia de Manutenção e gestor de projectos de Engenharia.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Minas Verdes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e vinte e dois foi registada sob NUEL 101834506, a sociedade Minas Verdes, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Setembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Minas Verdes, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Samora Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Exploração e extracção de minérios;
- b) Exportação de minérios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um) por cento do capital social pertencente ao sócio Yang Xinghua, solteiro, maior, de nacionalidade Chinesa, natural de Jiangsu, titular do Passaporte n.º E44I55367, emitido aos 25 de Maio de 2016, pelo Serviço de Migração da República da China, residente na cidade de Tete, no bairro Samora Machel, titular do NUIT 124431638, uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), equivalente a 51% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove) por cento do capital social pertencente ao sócio Zhou Xian, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, titular do Passaporte n.º E50768219, emitido a 12 de Maio de 2015, pelo Serviço de Migração da República da China, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, titular do NUIT 173083734, uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), equivalente a 49% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e

internacional, por Yang Xinghua, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito ao seu objecto social sobretudo em letra de favor, fiança ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 23 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

MOZAL, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de dois de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cinco e seguintes do Livro de Notas para escrituras diverso número cento e seis traço E, da Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, Licenciada em Direito, conservadora e notária superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração parcial do pacto social da sociedade acima mencionada.

Que em conformidade com a deliberação tomada na reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade, realizada aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, procede, pela presente escritura, à alteração do artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade, nomeadamente, dos números 14.1., 14.1.1. e 14.2.5., mantendo-se inalterados os restantes números do referido artigo décimo quarto, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

Transmissão de Acções

14.1. Sujeito apenas ao disposto no artigo 14.1.1 (qualquer transmissão será doravante denominada "Transmissão Permitida"), nenhuma acção da Sociedade será vendida ou transmitida por quaisquer accionistas ou outra pessoa com direito a tal, a não ser com

o consentimento prévio dado por escrito de todos os outros accionistas, a não ser e até que os direitos de preferência conferidos no artigo 14.2 destes estatutos tenham sido esgotados.

14.1.1. Um accionista terá o direito de transmitir a totalidade (mas não apenas uma parte) das suas acções na sociedade, juntamente com os seus direitos conexos, para uma sociedade associada. Será dever do respectivo accionista originário notificar prontamente a sociedade por escrito se essa sociedade associada deixar de ser uma sociedade associada e a sociedade associada será obrigada a proceder com a retransmissão imediatamente das suas acções na sociedade juntamente com os seus direitos conexos para o accionista originário ou outra sociedade associada do accionista que tenha procedido à sua transmissão.

14.2 (...).

14.2.1 (...).

14.2.2 (...).

14.2.3 (...).

14.2.4 (...).

14.2.5 Se um ou mais titulares de acções ordinárias aceitarem a oferta, através da entrega do "Aviso de Aceitação" dentro do novo "Período da Oferta" e, colectivamente, houver aceitações para todas as Acções Ordinárias e Direitos Conexos referidos no "Aviso de Oferta", o "Proponente Cedente" será obrigado, mediante o pagamento do Preço da Oferta, a transmitir todas as Acções Ordinárias e Direitos Conexos referidos no "Aviso de Oferta" para os Accionistas que aceitarem. Após a aceitação da oferta, a conclusão da venda e compra de tais acções ordinárias e dos Direitos Conexos terá lugar no prazo de sessenta dias (ou em data posterior que os titulares de acções ordinárias possam acordar por escrito) após a entrega de um "Aviso de Aceitação" ou, se posterior, a obtenção de todas as aprovações necessárias de quaisquer autoridades reguladoras competentes (desde que, se tal aprovação não tiver sido obtida no prazo de cento e oitenta dias após a entrega do "Aviso de Aceitação" (ou em data posterior que os Accionistas possam acordar por escrito), tal aviso e o direito dos titulares de acções ordinárias de adquirir as referidas acções ordinárias e os Direitos Conexos deixarão de ter efeito).

14.2.6 (...).

14.3 (...).

Está conforme.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. —
A Notária, *Ilegível*.

Mozpintos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade comercial

Mozpintos, Limitada, sociedade em liquidação, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100228777, tendo estado representado todos os sócios, designadamente Astral Operations, Limited e Astral Foods, Limited, totalizando assim cem por cento do capital social, que decidiram pela dissolução da sociedade, com efeitos a partir de trinta de Setembro de dois mil e vinte e dois, e nomeação da comissão liquidatária composta por Natasha Farai Mashonganyika, Fausto Mabota e Pedro Jacinto Rodrigues.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozprojects & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101338010, entidade legal supra constituída por: Andries Engelbrecht, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A02759535, emitido pelas Autoridades Sul-africanas de Migração, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozprojects & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, com sede em Massavana, Distrito de Jangamo, Praia de Guinjata, provincia de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Manutenção e reabilitação de imóveis;
- c) Consultoria e assessoria na área de construção civil;
- d) Comércio a retalho e a grosso;
- e) Exploração de actividade de indústria;
- f) Imobiliária incluindo agenciamento imobiliário;

Dois) A sociedade poderá por deliberação geral, adquirir participação com outras Empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja

devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a uma e única quota de cem por cento (100%) do capital social da sociedade pertencente ao sócio Andries Engelbrecht.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante da sociedade Andries Engelbrecht nomeado sócio gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-a em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e extraordinariamente sempre que necessário e assim que assembleia geral o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e formas previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 18 de Junho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ohakhalala Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101636976, uma entidade denominada Ohakhalala Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ronaldo José Francisco, estado civil solteiro, nascido aos 11 de Julho de 1998, natural de Nampula, residente no bairro de ferroviário, casa n.º 33, quarteirão n.º 69, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104435938J, emitido a 14 de Novembro de 2018, em Nampula.

Huang Yuwei, estado civil solteiro, nascido a 15 de Junho de 1989, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Tchumene -2, casa n.º 384, portador do passaporte n.º EJ 4392644, emitido a 4 de Junho de 2021, na China valido até 3 de Junho de 2021.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ohakhalala Comercial, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 398, rés-do-chão, Maputo - Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Venda de vestuário;
- Venda de material de escritório de escritório;
- Prestação de serviços de importação e exportação;
- Comércio por grosso não especializado;
- Importação e exportação de componentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 10.200,00MT (dez e duzentos meticais), representativa de cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Ronaldo José Manuel francisco.
- Outra quota com valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao socio Huang Yuwei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Ronaldo José Francisco, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Panificadora Dique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101812774, uma entidade denominada, Panificadora Dique, Limitada.

Luis Tomas dos Santos Comichane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 25 de Junho de 1965, filho de Tomas Fulau Comichane e de Maria Filomena Alice Xavier Gomes, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101046808F, emitido pela, Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, aos dezasseis de sete de dois mil e vinte e um, residente no quarteirão 9, casa n.º 709, bairro da Liberdade, na cidade da Matola;

Enfrim Zefanias Nhambuequete, casado, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 15 de Abril De 1964, filho de Zefanias Dique Nhambuequete e de Angelina Ndihe Nhatle, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101091424P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, aos 17 de Maio de 2020, residente no quarteirão n.o 21, casa n.o 157, bairro da Liberdade- Município da Matola;

Faustino José Mubai, solteiro, natural de Zavala, de nacionalidade Moçambicana, nascido a 25 de Dezembro de 1964, filho de José Mubai Chipapana e da Cristina Mungoe, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101084967S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, aos 16 de Novembro de dois mil e um, residente no quarteirão no quarteirão no 27, casa no 45, Bairro Luís Cabral Cidade – Maputo;

Horácio Daniel Nhambuequete, solteiro, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, nascido a 18 de Abril de 1990, filho de Daniel Dique Nhambuequete e da Beleza Luís Bié, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100606375C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, a 13 de Junho de dois mil e dezanove, residente no quarteirão no 23, casa n.º 8729, bairro Muhalaze – Município da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas (comercial), designada Panificadora Dique, Limitada, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 345, província de Maputo-Moçambique.

Tres) Por deliberação do conselho de direcção, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A existência da sociedade conta se a partir da data de escritura de constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: produção e comercialização de pão.

Dois) A sociedade, pode exercer qualquer outra actividade no ramo comercial, independentemente do seu objecto social ou filiar se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por acções/percentagens e dívidas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, (700.000,00MT), pertencentes ao sócio Luís Tomas dos Santos Comichane, correspondente a setenta por cento, (72%), do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de meticais, (200.000,00MT), pertencentes ao sócio Enfrim Zefanias Nhambuequetes, correspondente a, (20%), do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de meticais, (50.000,00MT), pertencentes ao sócio Faustino José Mubai, correspondente a, (5%), do capital social;

d) Uma quota no valor nominal de meticais, (50.000,00MT), pertencentes ao sócio Horácio Daniel Nhambuequetes, correspondente a (5%), do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado, por deliberação do conselho de direcção.

Dois) Nos aumentos de capital, os acionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

ARTIGO SEXTO

(Acções e obrigações próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções próprias, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes os interesses da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções opera se em reunião de conselho de direcção, através da manifestação expressa da vontade de transmitir, gratuita, sendo que os demais sócios tem direito de preferência na aquisição das mesmas, devendo a transmissão ser registada no livro de acções.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 27 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Pemba Bay Apartments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e um, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101562069, denominada Pemba Bay Apartments, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Junxiong Peng, Chen Hua Liu e Weiya Liu, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pemba Bay Apartments, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Marginal, em frente ao Hotel Avani, bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação comercial noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: actividade imobiliária, isto é, compra, venda e arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de três quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Junxiong Peng;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Weiya Liu; e
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por

cento) do capital social, pertencente ao sócio, Chen Hua Liu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio gerente. Fica desde já designado como sócio gerente o senhor Chen Hua Liu, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente e de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da gerente Chen Hua Liu em todos actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum a Sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerá os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas e por legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Maio, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Pemba Bay Apartments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de seis de Setembro de dois mil e vinte e dois, em reunião da assembleia geral Extraordinária da sociedade Pemba Bay Apartments, Limitada, com sede no bairro de Cariaco, Avenida Marginal, em frente ao Hotel Avani, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101562069 e com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), divididos pelos sócios Luo Zuqin, Chen Hua Liu e Weyia Liu, com 80%, 10% e 10% do capital social, respectivamente, que se reuniram para deliberar sobre:

- a) Cessão de quotas;
- b) Admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos os sócios Chen Hua Liu e Weyia Liu, por não lhes convier continuar na sociedade cederam a totalidade das suas quotas ao novo socio admitido Liu Zhongyu, natural de Guangdong - China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EH900794 I, emitido pelos Serviços de Migração da China, a 10 de Dezembro 2019 e residente em Pemba. Nestes termos, fica alterado o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Luo Zuqin;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a

20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Liu Zhongyu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determina as formas e condições do aumento.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 19 de Setembro de 2022 — O Conservador, *Ilegível*.



Pemba Fast Food1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL101824802, denominada Pemba Fast Food1, Limitada e, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, pelo sócio Lucrecia Bernardo Jasse, Vanda Maria Castelo e Deise Alexandra da Cruz que se regeerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Pemba Fast Food 1, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Marginal, bairro de Josina Machel, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades prestação de serviços em diversas áreas;

- a) Cantina refeitório e centro social;
- b) Comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que

achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Vanda Maria Castelo, são 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Lucrecia Bernardo Jasse, são 35.000,00MT, correspondente a 35% do capital social;
- c) Deise Alexandra da Cruz, são 15.000,00MT, correspondente a 15% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelas três sócias podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicadas as senhoras Vanda Maria Castelo, Lucrecia Bernardo Jasse e Deise

Alexandra da Cruz, como sócios gerentes da Sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete a uma sócia a senhora Lucrecia Bernardo Jasse, representar a sociedade em juízo, fora deles, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de uma das sócias.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 25 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

SAN – Advogacia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101492559, uma sociedade, denominada SAN – Advogacia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por documento particulares, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Soares André Nicachapa, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, filho de André Nicachapa e de Maria Rosa Massro, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 030100029384A, emitido a 21 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação civil de Lichinga. Desejam constituir uma sociedade comercial unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SAN – Advogacia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida da UP, Br Chiuaula, cidade de Lichinga, Distrito Urbano número Um, nesta Cidade. Mediante a deliberação da assembleia a sociedade poderá deslocar livremente a social dentro do território nacional ou no estrangeiro, bem como abrir e fechar quaisquer outras delegações ou sucursais, estabelecimentos, firmas, agências ou outras formas de representação, onde e quando achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de advogacia nos termos definidos na lei, podendo também exercer

- a) Administração de massas falidas
- b) Gestão de serviços jurídicos;
- c) Tradução juramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, assim como em bens moveis e imoveis é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma Total do capital, pertencente ao senhor Soares André Nicachapa em 100% de uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas o proprietário poderá fazer à sociedade os

suplementos pecuniários de que aquela carecer, aos juros e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que o sócio possa adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas do exercício das actividades sociais, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares do sócios, ainda mesmo quando utilizado pela sociedade, salvo se a assembleia geral os reconhecer como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo, entretanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade. Quando se destine a entidades estranhas a esta.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência consagrada no número anterior, então, o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um, será dividido pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o direito acima mencionado, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

Quatro) É livremente permitida a cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios, bem como a sua divisão pelos herdeiros deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for arrematada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização da sociedade.

Três) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Soares Andre Nicachapa, que desde já fica nomeada Administradora com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante uma assinatura do gerente, podendo designar

um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, sem consentimento da assembleia geral.

Quatro) O mandato da gerência é de cinco anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes, dependendo da deliberação da assembleia.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício bem como para a deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzidas para quinze dias para a assembleia extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultado)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no valor de 40%, conforme a percentagem legalmente fixada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que sejam resolvidas criar, nos valores que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente, para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por Lei e será então liquidada de acordo com o que os sócios deliberarem nesse sentido.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em tudo omissos nesta escritura, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 7 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Isac José Valentim*.

Serramonte, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia oito de Setembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101833283 denominada Serramonte, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Yuan Zhang, Mahomed Faizal Umar Farooq Adam que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Serramonte, Limitada, e constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Matunda, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo por simples deliberação da assembleia geral autorizar, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e processamento de produtos florestais, incluindo a exportação da madeira processada.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT

dois milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Yuan Zhang, com a quota de 1.020,00MT (um milhão e vinte mil meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Mahomed Faizal Umar Farooq Adam, com a quota de 980.000,00MT (novecentos e oitenta mil meticais), correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, alteradas em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Yuan Zhang, na qualidade de sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Quatro) O sócio gerente ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O sócio gerente terá uma remuneração que lhes for fixada.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de um dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

Três) Se a sociedade for liquidada o património restantes serão distribuídos entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições gerais e casos omissos

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Pemba, 8 de Setembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Sino – Pemba Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101828077, denominada SINO – Pemba Transportes & Logística, Limitada, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja conservador/notária superior, pelos sócio Bing Cheing e Jun Dai, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Sino-Pemba Transportes & Logística, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem como sua localização na Avenida Alberto Chipande, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade pode transferir para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte de bens e mercadorias;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Aluguer de máquinas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Bing Cheng, com uma quota de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento);
- b) Jun Dai, com uma quota de 1.500.000,00MT (Um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento).

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da gerência.

Três) Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face às despesas de aquisição de bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA

(P.C.A. e representação da sociedade)

Um) A presidência do conselho administrativo e a representação em juízo e fora dele pretence ao sócio Jun Dai, que desde já fica nomeado presidente do conselho administrativo com dispensa de caução.

Dois) O presidente do conselho administrativo poderá nomear procurador da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CLÁUSULA QUINTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios ou nos casos determinados na lei.

Dois) Por morte ou por interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direito, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre ele um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos omissos regularão a esposições do código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na legislação da República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

SJJ Serviços e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101847128 uma entidade denominada SJJ Serviços e Construção, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Samuel José Jotamo, casado com Felsmina António Dos Santos Jotamo, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente na rua F quarteirão 32, casa n.º 693, bairro da Matola H, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100622831Q, emitido a 14 de Agosto de 2018 na cidade da Matola;

Jacinto Hatiane Jotamo, casado com Amélia Arnaldo Sueia Jotamo, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo,

residente no bairro Tsalala, Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102526145Q, emitido a 12 de Janeiro de 2021, na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída, uma sociedade por quota denominada SJJ Serviços e Construção, Limitada, sediada na Avenida 5 de Fevereiro no Município da Matola, cidade Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal: Construção civil; comércio a grosso e retalho de material de construção; comércio a grosso e retalho de material de escritório; comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos de papelaria e livraria; prestação de serviços de serigrafia; importação e exportação de seus afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Samuel José Jotamo, 25.000,00MT;
- b) Jacinto Hatiane Jotamo, 25.000,00MT

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Samuel José Jotamo.

Dois) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou por decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Matola, 3 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Pesqueira Blue Fisheries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2009, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100125064, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Pesqueira Blue Fisheries, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia 19 de Maio de 2022, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: divisão, cessão de quotas, destituição dos administradores, nomeação de novo administrador e alteração integral dos estatutos nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores Jan Lombard de nacionalidade sul africana, portador do DIRE n.º 05ZA00032623J, emitido a 9 de Agosto de 2018, pelo Serviço Nacional de Migração, residente em Calonda, distrito de Cahora-Bassa, província de Tete, titular de uma quota no valor nominal de 3.750,00MZN (três mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), do capital social da sociedade pesqueira Blue Fisherie, limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita no distrito de Cahora Bassa, Chitima, Chicua-Nova, província de Tete, Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100125064, (doravante designada por Sociedade, Saimone João de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401992315F, emitido aos 18 de Abril de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no distrito de Guro, província de Tete, titular de uma quota no valor nominal

de 1.250,00MT (mil e duzentose cinquenta meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social da sociedade, aqui devidamente representado pelo Jan Lombard, nos termos da procuração datada de 9 de Junho de 2016 que faz parte deste contrato; Felix Manuel Adão, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100147435J, emitido a 1 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete e Júnior Felix Manuel, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105048186B, emitido a 26 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Pelos outorgantes foi dito que, pelo presente contrato, celebram divisão, cessão de quotas, destituição dos administradores, nomeação de novo administrador e alteração integral dos estatutos da Sociedade Pesqueira Blue Fisherie, Limitada, nos termos da deliberação em assembleia geral de dezassete dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, nos seguintes termos:

Que pelo presente contrato o sócio Jan Lombard, manifestou vontade em ceder a sua quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), do capital social da sociedade, livre de quaisquer ónus ou encargos, para o senhor Felix Manuel Adão pelo preço de 75.000,00USD (setenta e cinco mildólares dos Estados Unidos de América) a ser transferido em meticais, ao câmbio de 64,00MT, para a conta bancária do sócio cedente, isso após o sócio Saimone João, aqui devidamente representado e a sociedade, terem prescindido do seu direito de preferência para adquirir a referida quota. Retirando-se assim o sócio cedente da sociedade.

Também, o representante do sócio Saimone João, manifestou vontade em dividir a quota do seu representado em duas partes desiguais, nomeadamente, uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade e outra quota no valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade.

Ainda manifestou vontade em ceder uma parte da quota de que o seu representante e titular, no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, livre de quaisquer onus ou encargos, para o senhor Felix Manuel Adão, pelo preço de 20.000,00USD (vinte mil dolares dos Estados Unidos de America) a ser transferido em meticais ao câmbio de 64,00MT, para a conta bancária do senhor Jan Lombard, isso após o sócio Jan Lombard e a sociedade, terem prescindido

o seu direito de preferência para adquirir o referida quota.

Igualmente, manifestou vontade em ceder a outra parte da quota de que o seu representado e titular, no valor nominal de 250.00 MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, livre de quaisquer onus ou encargos, para o senhor Júnior Félix Manuel, pelo preço de 5.000,00USD (cinco mil dolares dos Estados Unidos América) a ser transferido em meticais, ao câmbio de 64.00MT, para a conta bancária do senhor Jan Lombard, isso após o sócio Jan Lombard e a sociedade, terem prescindido do seu direito de preferência para adquirir a referida quota. Retirando-se assim, o sócio cedente da sociedade.

Após a cedência acima referida, o sócio Felix Manuel Adão, ao unificar as quotas adquiridas, passara a ser titular de uma quota no valor nominal de 4.750,00MT (quatro mil, setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade e o sócio Júnior Felix Manuel, passará a ser titular de uma quota no valor nominal de 250.00MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade.

Os sócios cedentes declaram que autorizam a manutenção do nome da firma da referida sociedade.

Os sócios cedentes declaram que a sociedade tem a sua situação contributiva regularizada junto da segurança social e da Autoridade Tributária.

Ainda, os sócios deliberaram a destituição dos senhores Jan Lombard e Wendy Elizabeth Lombard, do cargo de administradores da sociedade. De seguida, foi unanimemente nomeado o senhor Felix Manuel Adão, como administrador da sociedade.

De seguida, decidiram proceder com a alteração integral dos estatutos da sociedade, passando esta a reger-se pelo novo estatuto abaixo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Pesqueira Blue Fisherie, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade e no distrito de Cahora Bassa, Chitima, Chicua-Nova, província de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo comercial junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na pesca de peixe Kapenta e outras espécies de pescado, processamento, comercialização e exportação de pescado, entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, e de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a soma de duas quotas, subscrita pelos sócios da seguinte forma:

- a) Félix Manuel Adão, subscreve uma quota no valor nominal de 4.750,00MT (quatro mil, setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade;
- b) Júnior Félix Manuel, subscreve uma quota no valor nominal de 250.00MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO SETE

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral e constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destitui-lo.

ARTIGO OITO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador, nomeadamente, Felix Manuel Adão.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por tempo indeterminado.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade e devem ser convocadas pelo administrador, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registrada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DEZ

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se :

- a) Pelo assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos por e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO ONZE

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DOZE

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO TREZE

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação será feita:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios exercerão e deliciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO CATORZE

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 28 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Soft Technology, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101844536 uma entidade denominada, Soft Technology, S.A., que se regerá pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, a mesma se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade adopta a denominação Soft Technology, S.A., doravante designada por SoftTech, SA.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A SoftTech, S.A., tem âmbito nacional e a sua sede é a cidade de Maputo, República de Moçambique - rua da Malhangalene n.º 8, flat 4 na cidade de Maputo.

Dois) A SoftTech, S.A., por deliberação dos accionistas em assembleia geral, pode transferir a sua sede para qualquer outra cidade no território nacional e estabelecer sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da SoftTech, S.A., é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A SoftTech, S.A., tem por objectivos principais:

- a) Desenvolvimento de soluções tecnológicas: aplicativos, páginas *web*, sistemas informáticos (*software* de gestão, recursos humanos, gestão de *Stock*),
- b) Consultoria informática, formações;
- c) Fornecimento de serviços de hospedagem de *websites*, aplicações *web* e emails corporativos;
- d) Fornecimento de equipamento tecnológico;
- e) *Fingerprint scanner*;
- f) *Barcode scanner*;
- g) *3D Printing & 3D Scanning*.

Dois) SoftTech, SA poderá desenvolver outras actividades para além das do objectivo principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000.00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 5.000,00MT (cinco mil), acções ordinárias nominativas, como valor nominal de 10.00MT (dez metcais) cada.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e aumento de capital social

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos

accionistas poderá fazer suprimentos de que a SoftTech, S.A., carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral, suprimentos que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando-se os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como com recurso a créditos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas, é livre entre os accionistas, mas a favor de terceiros carece de consentimento da SoftTech, S.A., à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder.

Dois) O direito de preferência deverá ser exercido dentro de noventa dias sob pena de passar a pertencer aos accionistas individualmente e só depois a terceiros.

Três) O accionista que pretenda alienar a sua quota, informará à SoftTech, S.A., com o mínimo de sessenta dias por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos accionista, dependem do consentimento da SoftTech, S.A., sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem este número.

Cinco) Por interdição, incapacidade ou morte que qualquer sócio, a SoftTech, S.A., continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um entre si e que a todos represente, enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

Seis) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil, poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

Sete) A SoftTech, S.A., tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer accionista;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da SoftTech, S.A., é exercida por dois administradores, ainda que alheios a SoftTech, S.A., que ficarão dispensados de prestar caução, ficando desde já investidos na qualidade

de administradores, os accionistas Eugénio Afonso Cinco Reis e Wagner de Castro Izídio Assamundine, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a realização do objecto social, exceptuando nestes os actos estranhos aos negócios sociais.

Dois) A SoftTech, S.A., é representada em juízo e fora dele por dois administradores, ficando obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois administradores em todos actos e contratos.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da SoftTech, S.A., e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício findo, bem com para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente de mesa, em carta registada dirigida aos accionistas, mediante aviso de recepção com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida a sete dias, quando se trate de sessões extraordinárias.

Três) São dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral, desde que todos os accionistas concordem por escrito, quando se destinem a tomada de decisões urgentes que não possam observar os prazos estatutariamente previstos.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto, sendo as deliberações das assembleias gerais tomadas por maioria simples de votos de accionistas presentes ou representados, excepto quando a lei exija maioria qualificada.

Cinco) A remuneração pela administração, se ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Seis) É interdito a qualquer membro da assembleia geral ou accionistas, bem como a mandatários, obrigar a SoftTech, S.A., em actos contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente letras de favores, fianças, abonações, avales ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais, sob pena de os seus autores incorrerem em responsabilização pelos prejuízos causados à SoftTech, S.A.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados e sua aplicação

Anualmente será apresentado um balanço com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos que o balanço registrar, livres de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva

legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas que sejam criadas, as quantias determinadas por acordo unânime entre os accionistas;

c) Para dividendo dos accionistas na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A SoftTech, S.A., não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos accionistas, excepto nos casos fixados por lei.

Dois) A liquidação extrajudicial da SoftTech, S.A., será feita nos termos da lei e das deliberações sociais.

Três) No caso de dissolução da SoftTech, SA por acordo, serão liquidatários os accionistas que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) A resolução de conflitos será feita de forma amigável.

Dois) Esgotados o mecanismo acima descrito, recorrer-se-á às instâncias judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente, o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 7 de Outubro de 2022. —
O Conservador, Ilegível

=====

Steel International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de nove de Julho, de dois mil e quinze, lavrado, a folhas 103, sob o n.º1991º, do Livro de matrícula de sociedades C-5 e a folhas 23 e seguintes, sob o n.º 2331º do livro para inscrições diversas E-14, desta conservatória, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, denominada por Steel International – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

A sociedade unipessoal adapta a denominação Steel International – Sociedade

Unipessoal, Limitada, constitui se sob forma de uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede em Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência começa a contar a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: o exercício da actividade de compra de ferro velho e exportação do mesmo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessária mediante as autoridades das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor de 1000 USD mil dólares americanos correspondente a 40.000,00MT quarenta mil meticais, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio senhor Sufo Sufo Ambasse e equivalente de 100%.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação dos gerentes da sociedade em assembleia geral, bem como, a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e gerência da sociedade

Um) Fica desde já nomeados gerentes da sociedade os sócios Haji Walid Aman Kabourou E Johari Abdul Hassan.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pelas assinaturas dos sócios Haji Walid Aman Kabourou e Johari Abdul Hassan, incluindo a assinatura das contas bancárias da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Competência

Um) Compete aos gerentes da sociedade representar a sociedade em juízo ou fora dele activa e passivamente, praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que

a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os gerentes da sociedade podem constituir mandatários para o efeito, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-e pelas assinaturas dos gerentes da sociedade e em caso de ausência não será representado por ninguém.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contractos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial e demais Legislação a aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, 26, de Agosto, de 2022. — O Notário, *Ilegível*.



Stewart Construção Civil e Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, e por acta do dia onze de Setembro do ano dois mil e dezanove, pelas onze horas, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade Stewart Construção Civil e Electricidade-Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob n.º 100720469, na sua sede social, sita em Maputo província, cidade da Matola, Avenida Xavier Matola n.º 341, onde o sócio Dinis António Cuamba, manifestou a vontade de dividir a sua quota em duas quotas desiguais, sendo um no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento de capital social que reserva para si e outro valor Dinis Shiwanka Makane, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob n.º 100720469, na sua sede social, sita em Maputo província, cidade da Matola, Avenida Xavier Matola n.º 341.

Em consequência dessa cessão fica alterado os estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob a firma de sociedade e adopta a denominação Stewart Technology, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Electricidade;
- Construção cvil;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem sua sede em Maputo província, cidade da Matola, Avenida Xavier Matola, n.º 341 e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais.

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócio Dinis António Cumaba;
- E outra quota no valor nominal cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócio Dinis Shiwanka Makane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo senhor Dinis António Cuamba, que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se: Com assinatura de administrador.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 11 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Taxi Cidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101829502 uma entidade denominada, Taxi Cidade, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Primeiro. Carlito Gastão André, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Urbanização, quarteirão 9, casa 63, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102522578B, emitido a 24 de Novembro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola;

Segundo. Hélder Carlitos André, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Boquisso, quarteirão 4, casa 45, portador do Bilhete de Identidade n.º 110308867989Q, emitido a 21 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, menor, representado, por Carlito Gastão André, seu pai. Pelo presente contracto de sociedade, outorga e constitui se uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que abaixo se seguem e pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Taxi Cidade, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na cidade da Matola, na Avenida 25 de Namaacha, n.º 66, 2º andar.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social, para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto de actividade, gestão de Taxis. A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstos no número anterior, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social será integralmente realizado em dinheiro, no valor de 200.000,00MT (cem mil meticais), sendo 60 % correspondente a 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), para o sócio Carlito Gastão André, e os restantes 40%, correspondente a 80.000,00MT (oitenta mil meticais), para o Hélder Carlitos André.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou simplesmente a sociedade, nas condições que forem estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade será administrada exclusivamente, pelo sócio Carlito Gastão André.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especificamente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e contas

O exercício económico, concide com o ano civil, O balanço e contas de resultado de cada exercício económico, fechar se irá a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dividendos

Dos livros apurados, em cada exercício deduzir-se-irá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada, para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de único socio, a sociedade continuar com os herdeiros ou representantes dos falecidos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Em tudo quanto for omissis nos presente estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.



TOP - Fumigações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade TOP - Fumigações – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101411184 em que Tomas Armando Portraite, Solteiro, maior, Acorda por si só e, de boa fé constituir uma sociedade comercial limitada denominada Top-Fumigações-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelo clausulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação TOP-Fumigacoes-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o único sócio decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviço no ramo de fumigação e limpeza;

b) Comércio de material de fumigação e de limpeza;

c) Exportação e importação de material de fumigação e de limpeza. Prestação de serviços diversos e serviços afins, Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondendo a soma de quota única pertencente ao sócio Tomas Armando Portraite, solteiro, maior, Herculano Portraite e de Amélia Armando Bulha, Natural da Beira, província de Sofala, nascido a sete dias do mês de Abril de mil novecentos setenta e dois residente na Rua Pêro Covilhã, UC-C, quarteirão-3, casa n.º250, 7º Bairro-Matacuane, nesta cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101427938B, emitido a seis dias do mês de Março de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, com NUIT 100086816, correspondendo a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Tomas Armando Portraite, solteiro, maior, Herculano Portraite e de Amélia Armando Bulha, Natural da Beira, província de Sofala, que desde já fica nomeado sócio-gerente, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura única do sócio-gerente e, para mero expediente, poderá ser assinado por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

Dois) Sempre que necessário, o sócio poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Abril de 2022. — A Conservadora,
Illegível.



VP Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta lavrada aos três dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, a sociedade VP

Mozambique, Limitada, com a sede social nesta cidade de Maputo com o capital social de 20.000.00 MT (quinhentos mil meticais) matriculada sob o NUEL 100167158, deliberam a mudança do endereço da sociedade na rua de Imprensa n.º 256 rés-do-chão loja n.º 4-Prédio 33 andares, onde foi deliberado e aprovado pelos presentes, que vem em consequência dessa alteração muda o artigo(1) um que passa a ter seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação VP, Limitada é constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade na Avenida Salvador Allende n.º. 138 rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por acordo de todos os sócios, a gerência poderá deslocar livremente a sede social para qualquer ponto território nacional. O novo endereço físico da sociedade Avenida Salvador Allende n.º 138 rés-do-chão, bairro da Polana Cimento.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. — Técnico, *Ilegível*.

Zizas Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101699668 denominada Zizas Importações – Sociedade Unipessoal, limitada, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, pelo sócio Anselmo Pedro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Zizas Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na rua 1.º de Maio, bairro cimento província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se á a partir da data de reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços em consultoria, logística, assessorios de viaturas, vestuário e de diversas mercadorias por lei autorizadas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único socio o senhor Anselmo Pedro e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único socio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a sessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do socio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Anselmo Pedro, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório faze-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 9 de Fevereiro de 2022.— O Técnico, *Ilegível*.

5 TH Marketing Edition, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Agosto de dois mil e vinte dois, da sociedade 5 TH Marketing Edition, Limitada, com sede social na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 273, bairro do Central, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101842444, com o capital social de um cinquenta mil meticais, deliberaram a cessão total das quotas, que as sócias Marla Ivana Pinhal Ali e Helena Elsa Alves Pinhal possuíam na referida sociedade e que cederão as novas sócias Fawzia das Neves Ahmed Abdula e Everli Augusto Cambler.

Em consequência da cessão de quota e mudança da administração ficam alterados os artigos quarto e nono do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de 25.000,00MT(vinte cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social pertencentes a sócia Fawzia Das Neves Ahmed Abdula e outra de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondentes a 50% do capital social pertencente a sócia Everli Augusto Cambler.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, sera exercida pelas sócias Fawzia das Neves Ahmed Abdula e Everli Augusto Cambler ,que desde já ficão nomeadas gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e documentos é bastante a assinatura do sócio-gerente ou de um procurador legalmente constituído.

Três) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

Maputo, 4 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.